

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 17.265.877/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LÁZARO LUIZ GONZAGA; E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MOTO TAXI, MOTO ENTREGAS, MOTOBOYS E MOTOCICLISTAS DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE MINAS, CNPJ n. 17.261.680/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Orival Francisco;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos motociclistas do comércio varejista de produtos farmacêuticos, com abrangência territorial em Aiuruoca, alfenas, Baependi, Boa Esperança, Cambuí, Cambuquira, Campanha, Campo do Meio, Campos Gerais, Carmo da Cachoeira, Carmo de Minas, Carvalhópolis, Conceição do Rio Verde, Coqueiral, Cordislândia, Cruzília, Elói Mendes, Fama, Formiga, Guapé, Guaxupé, Illicínea, Itanhandu, Lambari, Machado, Monsenhor Paulo, Monte Belo, Muzambinho, Nepomuceno, Paraguaçu, Paraisópolis, Passa Quatro, Pouso alegre, Pouso Alto, Santana da Vargem, São Gonçalo do Sapucaí, São Sebastião do Paraíso, São Thomé das Letras, Três Corações, Três Pontas e Turvolândia, no Estado de Minas Gerais.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Motociclistas Profissionais de Minas Gerais, no dia 1º de janeiro de 2025 – data base da categoria profissional - correção salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO
Até janeiro/2024	4,77%	1,0477
Fevereiro/2024	4,36%	1,4360
Março/2024	3,96%	1,0396
Abril/2024	3,56%	1,0356
Mai/2024	3,16%	1,0316
Junho/2024	2,76%	1,0276
Julho/2024	2,36%	1,0236
Agosto/2024	1,96%	1,0196
Setembro/2024	1,57%	1,0157
Outubro/2024	1,17%	1,0117
Novembro/2024	0,78%	1,0078
Dezembro/2024	0,39%	1,0039



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de **1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas, sem acréscimos legais, da seguinte forma:

- I. as eventuais diferenças salariais relativas aos salários dos meses de **janeiro e fevereiro de 2025**, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de **junho de 2025**;
- II. as eventuais diferenças salariais relativas aos salários dos meses de **março e abril de 2025**, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de **julho de 2025**.
- III. a eventual diferença salarial relativa ao salário do mês de **maio de 2025**, poderá ser paga juntamente com o salário do mês de **agosto de 2025**.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO EMPREGADO COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.



Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGURO DE VIDA

As empresas contratarão seguro de vida e acidentes pessoais, individual ou em grupo, em favor do empregado admitido para a função de motociclista, e o manterá enquanto o empregado permanecer nesta função, cabendo a cada empregador a definição da seguradora, valor de prêmio e cobertura, observadas as normas regulamentadoras da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de rescisão do contrato de trabalho por qualquer motivo, fica automaticamente extinta a obrigação assumida pelo empregador quanto à contratação do seguro de vida e acidentes pessoais para esse empregado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LOCAÇÃO DE MOTOCICLETAS

Os empregados que mantiverem motocicleta de sua propriedade em locação com a empregadora para o cumprimento dos serviços inerentes à função, devem ter formalizado contrato respectivo, reconhecendo, desde logo, que o valor pago a título de locação não é salário, vez que esta oferta de utilidade ou pagamento pela utilidade ao empregado, em situação em que o bem é importante à realização do trabalho contratado não configura salário "in natura", por não preponderar o caráter retributivo da parcela paga ou ofertada, nos termos do artigo 458, parágrafo segundo, da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento do aluguel está limitado ao valor definido em contrato pelo empregador.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do § 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO MENSAL DE HORAS EXTRAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de, ao final do prazo do caput anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula 9ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do caput.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as duas horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o *caput* desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas, como meras intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados a partir da data de assinatura desta **Convenção Coletiva** a importância de **0,5% (meio por cento) mensalmente**, sobre o salário contratual, a título de **Contribuição Assistencial**, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme artigo 8º, da Convenção 95 da OIT, e na forma do Acordo Judicial firmado pela Entidade Sindical Patronal com o Ministério Público do Trabalho, na Ação Civil Pública nº 002.312-05.2012.503.0006, que tramitou perante a 6ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até o dia **10 (dez)** do mês seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores não sindicalizados quanto à contribuição prevista nesta Cláusula, que poderá ser manifestado sem limitação temporal, desde que no curso da vigência do presente instrumento normativo respectivo e sem prejuízo de pleito em ações individuais, bem como sem formalidades específicas, sendo expressamente admitida a oposição manifestada por escrito pelo trabalhador junto à empresa empregadora incumbida do recolhimento, ou diretamente ao Sindicato Profissional, pessoalmente ou através de correspondência, devendo o Sindicato Profissional devolver a quantia ao trabalhador, acaso tenha a mesma sido equivocadamente descontada do salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Dentro de **15 (quinze) dias** do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional, Rua SILVA Bitencourt, nº 179, Centro- Varginha/MG, cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.



PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

A Assembleia Geral Extraordinária do **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais – SINCOFARMA MINAS**, realizada no dia **19/11/2024**, devidamente convocada por meio do Edital publicado em **12/11/2024**, no jornal (Hoje em Dia), página 3, instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea “e” da CLT, a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL para o ano de 2025**, visando custear as despesas provenientes das atividades assistenciais prestadas pela entidade, incluindo as advindas no curso da negociação coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611-A da CLT, garante o acesso aos produtos e serviços oferecidos pelo **SINCOFARMA-MG** aos seus representados, incluindo os previstos neste instrumento coletivo, devendo ser recolhida por todas as empresas integrantes da categoria econômica representada pela entidade. A **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, tem como base de cálculo para recolhimento, o salário-mínimo vigente no país, a partir de janeiro do ano de **2025 (R\$ 1.518,00)**, valor que será correspondente a **10%** deste valor, nos moldes da tabela abaixo, acrescido de adicional, por empregado, no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)**, sendo que o valor final da contribuição, mais a parcela adicional por empregado, se limita ao teto de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL 2025		
CONTRIBUIÇÃO POR CNPJ	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	
Salário mínimo a partir do ano de 2025: R\$ 1.518,00	10%	R\$ 151,80

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição assistencial tanto da matriz quanto das filiais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O vencimento da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, se dará, em **45 (quarenta e cinco) dias** a contar da data da assinatura deste instrumento coletivo, e o seu recolhimento, será feito por meio de boleto bancário, que será enviado ao representado via correios ou obtido através do link <https://empresario.fecomerciomg.org.br/contribuicao/9/assistencial>

PARÁGRAFO QUARTO

Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO

As empresas constituídas após **1º de janeiro de 2025**, recolherão a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

PARÁGRAFO SEXTO

As empresas representadas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem à **SINCOFARMA MINAS GERAIS**, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do Relatório de FGTS Digital e/ou RAIS, sendo

que o pagamento a menor da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** implicará na obrigação do recolhimento da diferença, acrescido de multa de R\$100,00 (cem reais).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESCONTO DE MENSALIDADES

Nos termos do artigo 545 da CLT, as empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento as mensalidades sociais devidas ao Sindicato, desde que devidamente autorizadas pelos empregados.

Disposições Gerais
Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FISCALIZAÇÃO

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas. O término da vigência da convenção não exclui as empresas da obrigação de cumprimento das suas cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, e começa a produzir seus jurídicos efeitos a partir da sua assinatura, independentemente de registro ou depósito junto ao órgão local do Ministério do Trabalho, ainda que por meio do Sistema Mediador.

Belo Horizonte/MG, 11 de junho de 2025.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MOTO TAXI, MOTO ENTREGAS, MOTOBOYS E
MOTOCICLISTAS DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE MINAS**
ORIVAL FRANCISCO
Presidente



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO
DE MINAS GERAIS**
LÁZARO LUIZ GONZAGA
Presidente